

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento Particular, a empresa **ESSE EMP SULBRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.146.317/0001-03, com sede na Rua Luiz Pasteur, nº 116, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-100, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC, sob nº 42201317448, neste ato representada por seu representante legal, WAGNER SANDOVAL BARBOSA, brasileiro, nascido em 25/05/1950, casado, engenheiro civil, empresário, portador do RG 4.856.382-1, SSP-SP, CPF 803.229.998-04, residente e domiciliado a Rua Trompowsky, 195, Apto 201, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-300, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e **ALINE SELAU SANTOS**, Engenheiro Civil, CREA/SC nº 093344-8, portadora do RG nº 3912611/SC, inscrito no CPF nº 042.994.039-40, residente na Rua Vilson Manoel Valerim, 469, Bairro Praia Grande da Gaivota 88955-000 – Balneário Gaivota/ SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O CONTRATADO assume o compromisso de prestar serviços técnicos profissionais à CONTRATANTE, que compreendem Serviços Técnicos especializados na área de Engenharia Civil.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e seu prazo é 31.12.2027.

2.2 - A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo escrito e assinado, se houver interesse das duas partes.

**CLÁUSULA III – DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O CONTRATADO prestará os serviços técnicos cumprindo 10 horas semanais, de segunda a sexta feira, das 11:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor acordado entre as partes, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

4.2 - Os pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido,

---

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO**

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito para a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA VI – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 – O contratado compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a quem quer que seja, salvo com expressa autorização, por escrito, da contratante, sendo ainda responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados a contratante ou a terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que está obrigado, podendo responder, inclusive, pelo crime de concorrência desleal, tipificado no artigo 195 inciso XI da Lei 9.279/96.

#### **CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 – Todos os projetos e serviços desenvolvidos pela contratante, ainda que sob a responsabilidade técnica do contratado, incluindo estudos, relatórios, insumos, técnicas e conhecimentos, serão de propriedade integral e exclusiva da contratante, não cabendo sobre os mesmos, qualquer direito do contratado.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS ACERVOS TÉCNICOS**

8.1 – Ainda que termine o vínculo contratual entre as partes, o contratado concorda que a contratante utilize e continue utilizando, para fins de qualificação técnica operacional em licitações, os atestados de capacidade técnica e as certidões de acervo técnico emitidas em seu nome, que constam a contratante como sendo a empresa que executou o projeto ou serviço respectivo, sem que caiba ao contratado qualquer direito, indenização ou pagamento além do aqui acordado.

#### **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Os serviços ora contratados são de natureza de autônomo, sem vínculo empregatício.

9.2 – Não é exigido nenhum tipo de exclusividade do contratado, que pode prestar seus serviços para demais pessoas, sem prévio aviso à contratante.

9.3 – O presente contrato obriga as partes seus herdeiros e sucessores.

---

9.4 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não esteja explicitamente consignado neste contrato.

9.5 – Os tributos incidentes sobre o presente contrato deverão ser recolhidos pelo contribuinte definido pela legislação tributária.

9.6– O contratado responde técnica, civil e criminalmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação que norteia a Engenharia e suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o foro estadual da Comarca de Florianópolis/SC para qualquer demanda oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, destinando-se a primeira via aos arquivos da repartição competente, para que se produzam os efeitos legais.

Florianópolis/SC, 07 de fevereiro de 2025.

**ESSE EMP SULBRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**WAGNER SANDOVAL BARBOSA**  
Contratante

**ALINE SELAU SANTOS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: